REQUERIMENTO N° 01/2021

Os vereadores que subscrevem requerem, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021** e do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2021**, com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia*** *ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[…]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
>
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e* ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[…]*
> *§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*
> ***Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> *§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião.* ***(grifo nosso)***

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 busca a aprovação legislativa para alterar a Lei Complementar Municipal nº 041, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina. A adequação da LCM 041/2014 se mostra necessária em virtude da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, com relação à contribuição previdenciária patronal suplementar.

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 busca autorização Legislativa para incluir os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e o auxílio-reclusão na Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014. A fim de cumprir a norma constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, conhecida como “Nova Previdência”.

Já o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 busca autorização Legislativa para implementar Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial elaborada pela Lumens Atuarial, com data base de 31/12/2019, que, anteriormente à Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, era implementado pelo Decreto Municipal 1.089/2010 e suas atualizações, e que, pelo art. 49 da referida portaria, agora deve ser por meio de Lei do ente federativo.

Tais Projetos de Lei são necessários para o devido andamento das atividades do Executivo, sobretudo no que diz respeito à Certidão Negativa de Débitos. Ela é primordial para a execução dos trabalhos de qualquer município de nosso país. Precípua e condição sine qua non para celebração de diversos instrumentos importantes, como os convênios com a União e estados, assim como os financiamentos para execução de projetos e obras de suma importância, como regula a Portaria Interministerial nº 424/2017.

Sendo assim, o presente Requerimento se faz necessário para dar à devida celeridade na tramitação dos citados Projetos, para que as normas jurídicas possam entrar em vigor e assim serem executadas. Tendo em vista a quarentena que o Município esta passando, a agilidade no processo se faz necessária para que não aja aglomerações no âmbito da Câmara Municipal, bem como para que os trabalhos legislativos desta Casa se tornem ágeis e eficientes.

A alteração do regime de tramitação para urgência especial das Proposições supracitadas é medida necessária para garantir a agilidade na análise, discussão e votação das matérias.

Desse modo, pedimos a **aprovação deste Requerimento** dos Vereadores membros da Mesa Diretora, **para aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021**, do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2021** e do

Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, com a inclusão do presente requerimento, bem como das referidas Proposições supracitadas, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Itapoá, 22 de janeiro de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador